CONCLUSÃO

Em 11/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002793-43.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Auxílio-Doença Acidentário

Requerente: Luiz Guilheme Gomes

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 147/149: tempestivos os embargos declaratórios. Assiste razão ao ilustre Procurador Federal subscritor da peça de fls. 147/149, pelo que excluo da letra "b" da parte dispositiva de fl. 140 a expressão "em caráter vitalício", já que o auxílio acidente a ser prestado pelo embargante rege-se, na espécie vertente do autos, segundo os limites previstos na Lei nº 9.528/97.

P.R.I.

São Carlos, 15 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.